

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS:

Art. 1º - O Departamento de Enfermagem, criado pela Resolução nº 002/79 – COU, publicada em 09 de março de 1979, é subunidade do Centro de Ciências da Saúde e congrega docentes com o objetivo comum de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão na área da Enfermagem.

Art. 2º - O Departamento de Enfermagem tem por finalidade:

I – Propiciar, por meio do ensino dos conteúdos que lhes forem afetos, a formação de profissionais Enfermeiros para o exercício de atividades de ordem teórica e prática;

II – Promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na área que lhe compete;

III – Promover e ministrar cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e outros, assim como a criação e manutenção de cursos de pós-graduação *latu e strictu sensu*.

IV – Incentivar e propiciar a integração docente-assistencial nos locais em que se realizam as práticas de ensino nos diversos níveis de atenção.

VI – Manter a articulação entre universidade e comunidade.

VII - Oferecer ensino de graduação de qualidade, propiciando o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a formação do profissional de Enfermagem.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO:

Art. 3º - São membros do Departamento de Enfermagem os professores e os técnicos administrativos, nele lotados, nomeados por Portaria desta Instituição.

Art. 4º - O departamento de Enfermagem é constituído pelos seguintes cargos e funções:

- I. Chefia e Vice-chefia;
- II. Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Graduação;
- III. Coordenadores de Série;
- IV. Coordenadores do Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. Coordenador e vice-coordenador do programa de pós – graduação;
- VII. Coordenador técnico do Laboratório de Ensino Prático de Enfermagem - LEPEN;
- VIII. Secretaria de Departamento.

Parágrafo Único. Os integrantes dos Incisos II, III, IV, V e VII comporão a Comissão Pedagógica do Curso de Enfermagem.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO:

Art. 5º - O Departamento tem como órgão deliberativo a Assembléia Departamental; como órgão executivo a Chefia; Colegiado de graduação e pós-graduação, e como órgão consultivo a comissão pedagógica.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL:

Da composição

A assembléia departamental, instância deliberativa do Departamento de Enfermagem, será constituída pelos professores, técnicos administrativos e um

representante discente eleito na forma do Título VI, Capítulo III, Artigo 92 do Estatuto da UEM.

Art. 6º - A convocação da Assembléia Departamental cabe, ordinariamente, ao Chefe de Departamento, que poderá fazê-la, também, extraordinariamente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de, pelo menos, dois terços dos membros que compõem o Departamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As assembléias departamentais serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser, em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser feita por edital, dela constando a ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação nas Assembléias Departamentais é obrigatória para seus membros e tem precedência sobre qualquer outra atividade do âmbito do Departamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensados da obrigatoriedade de participação das Assembléias departamental:

- a. os professores que se encontrarem afastados com um dos objetivos previstos no Título III, cap. I, seção III do Regimento Geral.

PARÁGRAFO QUINTO: A Assembléia Departamental reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer número de pessoas após trinta minutos.

- a. Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os membros do Departamento que não puderem participar da Assembléia Departamental deverão encaminhar justificativa, por escrito, à Chefia, até o início da reunião. Caso contrário será atribuída falta, não justificada.

Art. 7º - A Assembléia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º - São atribuições da Assembléia Departamental:

I – Aprovar o Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

II – Constituir e aprovar comissões temporárias ou permanentes para estudar assuntos de interesse departamental;

III – Aprovar comissões julgadoras para concursos de docentes;

IV – Aprovar os Regulamentos Internos do Departamento e suas alterações;

V – Deliberar sobre a utilização dos equipamentos e das instalações do Departamento;

VI – Aprovar programas das disciplinas, critérios de avaliação e campos de prática e de estágio;

VII – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como alterações nele propostas;

VII – Aprovar planos e relatórios de atividades docentes;

VIII – Aprovar o plano anual de capacitação docente e de pessoal técnico administrativo;

IX – Elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe foram destinados;

IX – Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão a corpo docente;

X - Propor a admissão de docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

XI – Adotar providência para o constante aperfeiçoamento dos docentes;

XII – Coordenar as atividades dos docentes, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII – Julgar recursos contra atos da Chefia de Departamento;

XIV – Fiscalizar, em suas reuniões ordinárias, a execução dos planos gerais de trabalho;

XV – Autorizar a execução de cursos, projetos de ensino, pesquisa e extensão e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 9º - A chefia do Departamento de Enfermagem é constituída por um chefe e um vice-chefe, eleitos e nomeados conforme prescreve o Estatuto Geral da UEM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preenchimento dos cargos referidos no caput deste artigo, obedecerá o contido no Título III, Cap. II do Estatuto da UEM.

Art. 10º - As atribuições da Chefia do Departamento são as previstas no Título I, Cap. I, Seção III, Art. 17 do Regimento Geral da UEM;

Compete ao Chefe do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos colegiados de curso; *(Redação dada pela Resolução nº 017/91-COU, de 15/07/91);*

IV - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Centro;

V - coordenar, no plano didático-científico, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do Departamento;

VI - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Departamento, adotando medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

VII - apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação do Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que se subordina;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

X - supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se referir às atividades dos professores e alunos, à observância de horários e demais programas; *(Redação dada pela Resolução nº 007/88-COU, de 25/01/88)*

XI - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe e Vice-Chefe, e encaminhar os resultados ao Reitor, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos; *(Redação dada pela Resolução nº 007/88-COU, de 25/01/88)*

XII - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas. *(Redação dada pela Resolução nº 007/88-COU, de 25/01/88)*

Art. 11 - São atribuições da Vice-chefia do Departamento de Enfermagem:

- I – Substituir o Chefe do Departamento e suas faltas, férias ou licenças;
- II – Assessorar a Chefia no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 12 – O Curso de Enfermagem terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos conforme previsto no Título IV, Cap. I do Estatuto da UEM e que comporão o Colegiado de Enfermagem.

De acordo com o Título II, capítulo I, Seção III, artigo 46, do regimento geral, compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades do Colegiado;
- III - representar o Colegiado quando se fizer necessário;
- IV - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI - fornecer ao órgão de assuntos acadêmicos subsídios para a organização do calendário acadêmico e, ouvidos os Departamentos envolvidos, para a elaboração do horário dos cursos de graduação. *(Redação dada pela Resolução nº 007/88-COU, de 25/01/88)*

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das atribuições previstas no regimento geral, cabe ao Coordenador de Curso a coordenação da Comissão Pedagógica.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Coordenador de Curso:

- I – Substituir o coordenador em suas faltas, férias ou licenças;
- II – Assessorar o coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- III – Coordenar as atividades de ensino realizadas no LEPEN;
- IV – Participar da Comissão Pedagógica.

DA COMISSÃO PEDAGÓGICA

Art. 14 – São integrantes da Comissão Pedagógica os membros citados no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Regulamento.

Art. 15 - Compete à Comissão Pedagógica:

I- Coordenar, planejar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, em todos os seus aspectos didáticos, pedagógicos e de infraestrutura.

II – Elaborar, em conjunto com a chefia de departamento, a projeção anual de carga horária docente.

III – Elaborar o cronograma anual de atividades científicas do Departamento de Enfermagem.

DA COORDENAÇÃO DE SÉRIE

Art. 16 - Cada série elegerá um coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo 1º. Poderão se candidatar à coordenação de série professores que oferecerem disciplinas na série correspondente.

Parágrafo 2º: O nome do coordenador será homologado em Assembléia Departamental.

Art.17 - Ao coordenador de série compete:

I - Distribuir a carga horária dos docentes envolvidos na série

II - Convocar reuniões mensais, ou quando necessário, com os docentes integrantes da série lotados no DEN, para análise e encaminhamentos de caráter administrativo e pedagógico pertinentes à série.

III - Convocar reuniões semestrais, ou quando necessário, com todos os docentes integrantes da série, para análise e encaminhamentos de caráter pedagógico pertinentes à série.

IV – Coordenar a implementação das atividades acadêmicas complementares, totalizando o mínimo de 25 horas por série/ano, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

V – Participar da Comissão Pedagógica.

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS)

Art. 18 - O ECS é coordenado por três professores, indicados por seus pares, em reunião departamental, entre aqueles que atuam na orientação dos alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos coordenadores é de dois anos, podendo haver uma recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carga horária de cada professor coordenador é de duas horas/aula semanal.

Art. 19 – Aos Coordenadores do ECS competem:

I – Coordenar o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;

III - Coordenar as unidades integradoras denominadas “cuidado integral”, “vigilância em saúde” e “cidadania e participação social”, desenvolvidas nas 1ª, 2ª, e 3ª séries, conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso;

IV – Participar da Comissão Pedagógica.

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 20 - A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado e escolhido em reunião de departamento, por dois anos, podendo haver uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A carga horária do coordenador será de 02 horas/aula semanais.

Art. 21 – Ao Coordenador do TCC compete:

I – Coordenar o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do TCC;

III - Coordenar a unidade integradora denominada “ensino, pesquisa e educação permanente em saúde”, desenvolvida nas 1ª, 2ª, e 3ª séries, conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

IV – Participar da Comissão Pedagógica.

Art. 22 – Da avaliação e aprovação dos projetos de pesquisa e extensão:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados projetos de pesquisa e extensão aqueles cadastrados nas Pró-Reitorias competentes.

I - Será nomeado, pela chefia do Departamento, um relator que deverá submeter seu parecer em Assembléia Departamental

II – O relator deverá analisar o projeto com base na pertinência do mesmo, na experiência e linha de pesquisa do coordenador, na clareza da proposta e na exeqüibilidade do projeto no tempo proposto.

III - O relator terá, após o recebimento do projeto para análise, até dez dias úteis para emitir seu parecer.

IV – Solicitar a Chefia a inclusão do relato do projeto, na pauta da Assembléia Departamental, para submissão do parecer e posterior aprovação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Strictu sensu*

Art. 23 - Funcionamento e organização do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Mestrado em Enfermagem (PSF) estão previstos na Resolução n.151/2004 – CEP.

CAPÍTULO V

DO LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM (LEPEN)

Art. 24 - O LEPEM tem por finalidade ser espaço real de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, oferecendo aos docentes, pessoal técnico administrativo e acadêmicos a oportunidade de adquirir novas habilidade por meio de monitorias, aulas práticas e cursos de capacitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A coordenação pedagógica do LEPEM é de responsabilidade do Vice - coordenador do Curso.

Art. 25 - O LEPEM ficará sob responsabilidade técnica de um enfermeiro, vinculado à chefia do departamento.

Art. 26 - Das atribuições do Enfermeiro – Coordenador técnico do LEPEM

I - Participação em projetos de pesquisa, extensão e ensino do DEN

II - Participação em Comissões Especiais no HUM.

III - Participação em Assembléia Departamental.

IV - Participação na Comissão Pedagógica.

V - Levantamento, controle e manutenção de bens patrimoniais do LEPEN; controle de gastos, reposição de materiais e equipamentos; controle de empréstimo; solicitação de doação de materiais e equipamentos junto ao HUM, empresas fabricantes e outros órgãos, quando estes não estão disponíveis para a realização de aulas práticas; elaboração de impressos para controle de utilização e gastos de materiais; reposição de materiais no estoque.

VI - Organização, controle, reprodução e empréstimo de fitas de vídeo, constantes da Videoteca do DEN.

VII - Elaboração de escala de monitoria, controle de frequência de monitores e agendamento de hora-monitoria.

VIII - Supervisão das atividades do auxiliar de enfermagem.

IX - Auxílio aos docentes nas aulas práticas ministradas no LEPEN, quando solicitado pelos mesmos; acompanhamento de aulas práticas ministradas no LEPEN, fazendo anotação de intercorrências ou dúvidas relacionadas à metodologia da prática para discussão posterior com os docentes/monitores.

X - Atendimento individual de docentes, para revisão de técnicas e procedimentos.

Art. 27 - Das atribuições do Auxiliar/ Técnico de Enfermagem do LEPEN

I - Manutenção da ordem e limpeza do ambiente, mobília, materiais e equipamentos do Setor.

II - Preparação, de acordo com orientação do enfermeiro, de materiais e equipamentos solicitados para o desenvolvimento das aulas práticas; avaliação do material após a utilização e comunicação de intercorrências, se existirem.

III - Auxílio do enfermeiro na atualização e organização de fichas de controle dos materiais e equipamentos.

IV - Auxílio do docente nas aulas práticas, sempre que solicitado;

V - Preenchimento do termo de responsabilidade pela retirada de materiais e equipamentos do LEPEN, mediante autorização prévia do enfermeiro ou chefia do DEN.

VI - Solicitação de materiais de limpeza e encaminhamento de roupas para lavanderia.

VII - Permanecer no laboratório durante a ausência do enfermeiro (período de férias, abonos, licença, saída para cursos/eventos e projetos), sob supervisão da chefia do DEN.

VIII - Na ausência do auxiliar/ técnico de enfermagem, suas atribuições serão de responsabilidade do enfermeiro do LEPEN.

Art. 28 - Das atribuições dos Monitores

I - Preparo dos materiais e do laboratório para as monitorias agendadas.

II - Manutenção da ordem dentro do LEPEN, responsabilizando-se pela limpeza, organização e guarda dos materiais e equipamentos após a realização das monitorias.

III - Confecção de relatório de atividades realizadas, posteriormente entregue à Secretaria do DEN.

IV - Participação em reuniões convocada pelo coordenador e orientador da monitoria.

V - Participação na elaboração do horário de disponibilidade para monitoria, juntamente com o coordenador, o orientador da monitoria e o enfermeiro do LEPEN.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art.29 - A secretaria do Departamento de Enfermagem é a unidade de apoio das atividades didático-administrativas do Departamento.

Art. 30 - O corpo técnico-administrativo é composto dos funcionários de nível médio, lotados no departamento de Enfermagem e subordinados à Chefia do Departamento de Enfermagem.

Art. 31 - São funções da secretaria:

I - desenvolver serviços burocráticos em geral;

II - organizar e controlar as atividades de datilografia e redação, arquivo e encaminhamento de documentos;

III - executar serviços gerais de datilografia e reprodução de material didático;

IV - atender ao público (interno e externo), prestando informações e dando encaminhamento aos serviços requisitados;

V - manter estoque de material de expediente e consumo, requisitando-os quando preciso ou quando solicitado pelos superiores.

Art. 32 - São atribuições do Assistente de Administração:

I - realizar todas as previstas na descrição de cargos e funções de Diretoria de Pessoal, respeitado o cargo;

II - executar serviços gerais de datilografia e reprodução de material didático, de acordo com a distribuição feita periodicamente;

III - coordenar os serviços de secretaria;

IV - dar treinamento e acompanhar os serviços realizados pelo “mensageiro”;

V - participar das reuniões de departamento, visando a elaboração da ata respectiva.

Art. 33 - São atribuições do auxiliar administrativo:

I - realizar todas as previstas na descrição de cargos e funções da Diretoria de Pessoal;

II - executar serviços gerais de datilografia e reprodução de material didático, de acordo com distribuição feita periodicamente.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE:

Art. 34 - O corpo docente do Departamento de Enfermagem é constituído pelos professores nele lotados.

Art. 35 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e no Regulamento de Pessoal.

Art. 36 – Os docentes poderão afastar-se para cursar pós-graduação se forem contemplados no plano anual de capacitação.

Art. 37 - Os docentes poderão ser cedidos para atuação junto aos órgãos públicos ou filantrópicos, desde que suas atividades no referido órgão contribuam para as atividades didático-pedagógicas do departamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do docente pelo Departamento será condicionada à apresentação de um plano de trabalho, com descrição das atribuições e atividades a serem desenvolvidas junto ao referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os docentes deverão apresentar ao departamento, relatório anual das atividades desenvolvidas, **vistados** pela Chefia de Divisão a que estão subordinados.

Art. 38 - São deveres dos docentes:

I – obedecer às leis do ensino, ao estatuto da Fundação Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta Instituição;

II – ministrar todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo Departamento;

III – exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos;

IV – desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Departamento, pelo Centro e pela Administração Superior;

V – prestar orientação aos discentes e estimular permanente a integração destes na vida escolar;

VI – dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VII – entregar, no prazo determinado, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), sob forma de plano(s) de curso;

VIII – cumprir os horários estabelecidos de permanência e de estágio;

IX – anotar a frequência dos alunos;

X – permitir o acesso do aluno às provas, logo após a correção;

XI – entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;

XII – comparecer a Assembléia Departamental e às reuniões quando convocado. Na impossibilidade justificar com antecedência.

Art. 39 – São direitos dos docentes os previstos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral e nas normas emanadas dos órgãos da Administração Superior.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE:

Art. 40 – O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas oferecidas pelo Departamento.

Art. 41 – São direitos dos alunos:

- I – receber um ensino de qualidade;
- II – exercer a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade;
- III – apelar das decisões dos órgãos da Universidade para os órgãos de Administração de Administração de hierarquia imediatamente superior;
- IV – receber orientação acadêmica;
- V – promover atividades ligadas à vida acadêmica.

Art. 42 – São deveres dos alunos:

- I – atender aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentais;
- II – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito às suas finalidades;
- III – respeitar o patrimônio material da Universidade.

CAPÍTULO IX

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

Art. 43 – O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários que exercem suas atividades no Departamento de Enfermagem, como segue:

- I – Pessoal de nível médio e superior que prestam serviços nas unidades de apoio;
- II – Pessoal de nível médio e superior que atuam no LEPEN.

Art. 44 – As atribuições do pessoal de nível médio e superior são regidas pelas normas previstas no Estatuto, Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Maringá e no Regulamento de Pessoal e pelas decisões emanados dos órgãos de Administração Superior.

Art. 45 – Os servidores Técnico-Administrativos estarão subordinados à Chefia do Departamento de Enfermagem.

Art. 46 – É facultativa a participação do técnico-administrativo em reunião do Departamento.

PARAGRAFO ÚNICO: o Técnico administrativo responsável pelo LEPEN deverá participar em assembléia Departamental, ordinárias e extraordinárias, de Departamento.

Art. 47 – É obrigatória a participação do técnico-administrativo em assembléia Departamental quando convocado pela Chefia do Departamento.

Art. 48 - Os docentes e pessoal técnico-administrativo cedidos a outros órgãos, deverão apresentar, anualmente, ao Departamento relatório das atividades desenvolvidas nos respectivos órgãos, vistados pela chefia de divisão a que estão subordinados.